DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
brejoalegre.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Conforme Lei Municipal n° 593, de 18 de setembro de 2019

Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 | Ano V - Edição nº 774 | Página:

PODER EXECUTIVO 1
ATOS OFICIAIS 1
DECRETOS 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 10

MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE: 01614087000150
Assinado por: MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE: 01614087000150
Data: 29/10/2026 16:30:02

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
brejoalegre.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Conforme Lei Municipal n° 593, de 18 de setembro de 2019

Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 | Ano V - Edição nº 774 | Página: 1

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

DECRETO N° 1639, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

DECRETO Nº 1.639, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BREJO ALEGRE.

ADRIANO MARCELO BONILHA, PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211, 212-A, 214 e 227;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e suas alterações, especialmente quanto ao desenvolvimento integral, à organização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e à ampliação progressiva da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto à proteção integral e à prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente o Objetivo 6, a Meta 6.a e suas estratégias;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, no que se refere ao financiamento da criação de matrículas em tempo integral com recursos do Fundeb;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 71, de 1999, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Brejo Alegre;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 384, de 2011, que institui o Conselho Municipal de Educação de Brejo Alegre, e as competências normativas, deliberativas e consultivas do colegiado;

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 492, de 11 de dezembro de 2015 que institui o Plano Municipal de Educação, cuja vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2026 pela Lei Municipal nº 19, de 24 de novembro de 2025.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DAS DEFINIÇÕES E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Brejo Alegre/SP, como política pública estruturante destinada a assegurar o direito à educação com qualidade social, equidade, inclusão e desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. A Política aplica-se às unidades educacionais da Rede Municipal que ofertam jornada de tempo integral, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica sob responsabilidade municipal.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Educação Integral: concepção de educação voltada ao desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e política, articulando conhecimentos, experiências, territórios, sujeitos e direitos;

II - Educação em Tempo Integral: oferta educacional em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares sob responsabilidade da unidade educacional por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo;

III - currículo integrado: organização curricular que articula a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista, as diretrizes municipais e as experiências educativas ampliadas em uma proposta pedagógica única, superando progressivamente a lógica fragmentada de turno e contraturno;

IV - território educativo: conjunto de espaços, serviços, equipamentos públicos, instituições e saberes comunitários que podem integrar experiências educativas, mediante planejamento pedagógico, condições de segurança e formalização quando necessária;

V - Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral: instrumento operacional de planejamento, com diagnóstico, metas, cronograma, prioridades, ações, indicadores e estimativas orçamentárias, revisado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

1 - educação como direito humano e dever do Estado e da família;
2 - desenvolvimento integral e proteção integral dos estudantes;
3 - equidade educacional, inclusão, respeito à diversidade e enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência;
4 - justiça curricular, qualidade social da educação e altas expectativas de aprendizagem para todos;

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

5 - gestão democrática, participação social e escuta de estudantes, famílias e profissionais;
6 - integração curricular e intencionalidade pedagógica de toda a jornada;
7 - articulação intersetorial e integração com o território e a comunidade;
8 - valorização e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;
9 - acessibilidade física, comunicacional, pedagógica, atitudinal e tecnológica; e
10 - monitoramento, avaliação, transparência e melhoria contínua da política.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:

1 – oferecer a todos os estudantes da rede municipal de educação, de forma progressiva, planejada e sustentável, a oferta de matrículas em tempo integral;
2 - garantir que a ampliação da jornada esteja vinculada a um projeto pedagógico de Educação Integral e não apenas ao aumento do tempo de permanência na escola;
3 - fortalecer alfabetização, letramentos, raciocínio lógico-matemático, investigação científica, cultura digital e demais aprendizagens essenciais;
4 - ampliar oportunidades culturais, artísticas, esportivas, científicas, ambientais, de convivência, participação e cidadania;
5 - reduzir desigualdades educacionais e sociais, priorizando territórios e grupos com maior vulnerabilidade e histórico de exclusão;
6 - assegurar condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, recursos humanos, alimentação, transporte e materiais pedagógicos;
7 - fortalecer a participação das famílias e da comunidade e a articulação entre políticas públicas; e
8 - instituir mecanismos permanentes de diagnóstico, monitoramento, autoavaliação e controle social.

CAPÍTULO III

DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS E DA EQUIDADE

Art. 5º A implementação da Política observará, de forma integrada, as seguintes dimensões estratégicas:

1 - acesso e permanência com equidade;
2 - gestão democrática da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
3 - articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
4 - currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
5 - valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;
6 - monitoramento e avaliação da política.

Art. 6º A expansão das matrículas será precedida de diagnóstico periódico da qualidade e da equidade da oferta, considerando, no mínimo:

1 - demanda manifesta e distribuição territorial das matrículas;
2 - dados de raça/cor, sexo/gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica, quando disponíveis nas bases oficiais e observada a legislação de proteção de dados pessoais;
3 - frequência, abandono, transferências, aprendizagem e trajetória escolar;
4 - infraestrutura, acessibilidade, capacidade física e condições de segurança das unidades;
5 - disponibilidade e perfil dos profissionais da educação;

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

6 - capacidade de alimentação escolar e transporte escolar;
7 - existência de equipamentos públicos e oportunidades educativas no território;
8 - indicadores de vulnerabilidade social, inclusive informações do Cadastro Único, quando cabível e legalmente acessível.

§ 1º A Divisão Municipal de Educação adotará, quando disponibilizada ou recomendada pelo Ministério da Educação, a metodologia do Índice de Paridade

§ 2º As informações de diagnóstico orientarão o Plano de Expansão e a definição anual de prioridades, vedada sua utilização para estabelecer mecanismos discriminatórios de seleção de estudantes.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO, INGRESSO, PERMANÊNCIA E CONTINUIDADE

Art. 7º O acesso às matrículas em tempo integral será universal, equitativo e inclusivo, vedados exames, entrevistas, provas de desempenho ou quaisquer mecanismos de seleção incompatíveis com a igualdade de condições de acesso e permanência.

Art. 8º Quando a demanda for superior ao número de vagas disponíveis, a Divisão Municipal de Educação estabelecerá, em norma anual de matrícula, critérios objetivos, públicos e transparentes de priorização, observados:

1 - maior vulnerabilidade socioeconômica e social;
2 - territórios com menor oferta de oportunidades educativas e maior demanda de proteção social;
3 - necessidade de reduzir desigualdades de acesso entre grupos sociais, inclusive estudantes com deficiência e grupos historicamente sub-representados;
4 - continuidade da trajetória escolar em tempo integral, sempre que houver oferta compatível; e
5 - outros critérios de equidade previstos na legislação nacional e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único Persistindo empate após a aplicação dos critérios definidos em norma anual, poderá ser adotado sorteio público, com procedimento previamente divulgado e registro formal.

Art. 9º A Rede Municipal implementará ações permanentes de busca ativa, acompanhamento de frequência, prevenção ao abandono e apoio à permanência, articuladas, quando necessário, às políticas de assistência social, saúde, proteção de direitos, cultura, esporte e lazer.

Art. 10º A continuidade da matrícula em tempo integral entre etapas e anos escolares será planejada progressivamente, observada a capacidade da Rede e a articulação necessária com outras redes de ensino nas transições que ultrapassem a competência municipal.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, DOS TEMPOSE DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 11º A jornada de tempo integral será organizada, preferencialmente, em turno único, com currículo integrado e intencionalidade pedagógica em toda a permanência do estudante.

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

§ 1º A jornada mínima será de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, podendo a Divisão Municipal de Educação estabelecer jornada superior de acordo com a etapa, a demanda, a proposta pedagógica e as condições de oferta.
§ 2º A organização diária compreenderá, de forma articulada, atividades curriculares, alimentação, higiene, descanso, recreação, convivência, transições e demais experiências educativas adequadas à faixa etária, sob responsabilidade da unidade educacional.

Art. 12º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral observará a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista, as diretrizes curriculares nacionais e municipais e o Projeto Político-Pedagógico - PPP de cada unidade, assegurando:

1 - articulação entre os componentes curriculares e experiências educativas diversificadas;
2 - fortalecimento das aprendizagens essenciais e recomposição de aprendizagens quando necessária;
3 - linguagens artísticas, cultura, esporte, práticas corporais, ciência, tecnologia, educação ambiental e cultura digital;
4 - desenvolvimento da autonomia, criatividade, empatia, pensamento crítico, cooperação e participação democrática;
5 - valorização da cultura local, das identidades, dos saberes comunitários e da diversidade;
6 - educação alimentar e nutricional, promoção da saúde, convivência e cultura de paz.

Art. 13º Na Educação Infantil, a organização curricular respeitará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências, as interações e as brincadeiras, garantindo tempos de acolhimento, cuidado, alimentação, higiene, descanso, exploração e expressão adequados às diferentes idades.

Art. 14º No Ensino Fundamental, a organização curricular assegurará a articulação entre a formação geral básica e as experiências de ampliação da jornada, sem fragmentação entre "turno" e "contraturno", com acompanhamento contínuo das aprendizagens.

Art. 15º A avaliação da aprendizagem terá caráter diagnóstico, formativo, processual e inclusivo, articulada ao PPP e utilizada para orientar o planejamento pedagógico, a recomposição das aprendizagens e o desenvolvimento integral, vedado seu uso como condição de ingresso ou permanência na Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VI

DA INCLUSÃO, DAS MODALIDADES E DAS ESPECIFICIDADES DOS ESTUDANTES

Art. 16º A Política assegurará condições de participação, aprendizagem e permanência dos estudantes público da Educação Especial na perspectiva inclusiva, com acessibilidade, recursos de tecnologia assistiva, Atendimento Educacional Especializado - AEE e profissionais de apoio, quando previstos em legislação e necessários à participação do estudante.

Art. 17º A oferta deverá respeitar as especificidades da Educação de Jovens e Adultos e, quando houver estudantes da educação bilíngue de surdos, observadas as diretrizes curriculares próprias e a consulta às comunidades quando exigida.

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

Parágrafo único A organização do transporte, dos tempos escolares, dos espaços e das experiências pedagógicas deverá considerar as características territoriais e socioculturais das comunidades rurais e demais grupos atendidos.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 18º A gestão da Política será democrática, participativa e transparente, assegurada a participação dos gestores, professores, demais profissionais, estudantes, famílias, Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e demais instâncias de controle social.

Art. 19º As unidades que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão atualizar seus Projetos Político-Pedagógicos e, quando necessário, seus regimentos, contemplando, no mínimo:

1 - concepção de Educação Integral e objetivos da jornada ampliada;
2 - organização integrada dos tempos, espaços e currículo;
3 - estratégias de equidade, inclusão e permanência;
4 - participação e escuta de estudantes e famílias;
5 - articulação com o território e com políticas intersetoriais;
6 - formação continuada da equipe;
7 - procedimentos de monitoramento, avaliação e autoavaliação institucional.

CAPÍTULO VIII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E TERRITORIAL

Art. 20º A Divisão Municipal de Educação instituirá ou manterá instância intersetorial permanente para o desenvolvimento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com participação, conforme pertinência, das áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança alimentar, transporte, obras, planejamento e demais setores envolvidos.

Parágrafo único A articulação intersetorial será organizada por Matriz Intersetorial integrante do Plano de Expansão ou de instrumento complementar, contendo ações, responsáveis, público ou território, prazos, recursos e indicadores.

Art. 21º O uso de equipamentos e espaços públicos ou comunitários externos à escola deverá integrar o planejamento pedagógico, observar segurança, acessibilidade, deslocamento, supervisão dos estudantes e formalização da parceria quando necessária.

CAPÍTULO IX

DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 22º A implantação ou ampliação da jornada integral dependerá de diagnóstico das condições de oferta, incluindo salas, sanitários, cozinha, refeitório, espaços de descanso e convivência, acessibilidade, ambientes pedagógicos, áreas para práticas corporais, conectividade, equipamentos, segurança e licenças pertinentes.

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

Parágrafo único A ausência de determinado ambiente não impedirá, por si só, a oferta, desde que exista solução pedagógica e funcional equivalente, segura, acessível e formalmente planejada, em consonância com os parâmetros nacionais.

Art. 23º A alimentação escolar será planejada de acordo com a duração da jornada, a faixa etária e as necessidades alimentares específicas, observadas as normas do PNAE e de segurança alimentar e nutricional.
§ 1º Na jornada de tempo integral serão asseguradas, como referência mínima de qualidade, 3 (três) refeições diárias, incluindo obrigatoriamente o almoço ou jantar, com cardápios elaborados e acompanhados por nutricionista responsável técnico.
§ 2º A alimentação deverá ser articulada a ações de educação alimentar e nutricional e, sempre que possível, valorizar a agricultura familiar e os hábitos alimentares locais.

Art. 24º O transporte escolar deverá ser reorganizado quando necessário para assegurar o cumprimento integral da jornada, com rotas, horários, veículos e condições de acessibilidade e segurança compatíveis com os estudantes atendidos e com as características do território.

CAPÍTULO X

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 25º A Divisão Municipal de Educação planejará o quadro de profissionais necessário à oferta em tempo integral, considerando a etapa atendida, o número e o perfil dos estudantes, as atividades previstas, as necessidades de apoio, a infraestrutura e a legislação municipal de pessoal.
Parágrafo único A ampliação da jornada dos estudantes não implicará alteração automática da jornada funcional dos profissionais, que observará o regime jurídico, o plano de carreira, a atribuição, o contrato e demais normas aplicáveis.

Art. 26º A formação continuada será permanente e articulada às necessidades da Rede e das unidades, contemplando concepção de Educação Integral, currículo integrado, planejamento interdisciplinar, inclusão, equidade, avaliação, convivência, metodologias diversificadas, tecnologias educacionais, articulação intersetorial e proteção integral.

CAPÍTULO XI

DO PLANEJAMENTO, EXPANSÃO E FINANCIAMENTO

Art. 27º A expansão da Educação Integral em Tempo Integral será organizada por Plano de Expansão, elaborado e revisado pela Divisão Municipal de Educação, com base em diagnóstico periódico e em participação das unidades educacionais e da comunidade.
§ 1º O Plano de Expansão conterá, no mínimo, metas de matrículas por etapa e modalidade, prioridades territoriais, unidades previstas, necessidades de infraestrutura, alimentação, transporte e pessoal, Matriz Intersetorial, cronograma, fontes de financiamento e indicadores de acompanhamento.
§ 2º As metas e os dados deverão ser compatibilizados com o Censo Escolar, os sistemas estaduais e municipais de registro e as ferramentas de planejamento e monitoramento disponibilizadas pelo Ministério da Educação.

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

Art. 28º O financiamento da Política observará o PPA, a LDO, a LOA, a legislação de manutenção e desenvolvimento do ensino e as normas dos programas federais, podendo compreender recursos próprios, Fundeb, PNAE, transferências da União, convênios, termos de cooperação e outras fontes legalmente admitidas.
Parágrafo único Na criação de novas matrículas em tempo integral com recursos do Fundeb, serão observados os percentuais, critérios, registros, acompanhamento e comprovação estabelecidos pela regulamentação da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade - CIF vigente, inclusive a Resolução CIF nº 23/2026 enquanto aplicável.

CAPÍTULO XII

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 29º A Divisão Municipal de Educação realizará monitoramento periódico da Política, com divulgação de resultados e encaminhamento de informações ao Conselho Municipal de Educação e ao Fórum Municipal de Educação.

Art. 30º O monitoramento considerará, no mínimo:

1 - número e percentual de escolas e matrículas em tempo integral;
2 - distribuição das matrículas por etapa, modalidade, território e grupos sociais, com indicadores de equidade;
3 - frequência, abandono, transferências, permanência e continuidade das trajetórias;
4 - aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
5 - infraestrutura, acessibilidade, alimentação e transporte;
6 - composição, formação e condições de trabalho das equipes;
7 - ações intersetoriais realizadas;
8 - participação e satisfação de estudantes, famílias e profissionais;
9 - execução física e financeira das ações;
10 - resultados de autoavaliação institucional das unidades.

Parágrafo único Os resultados orientarão a revisão do Plano de Expansão, dos instrumentos curriculares e das estratégias de melhoria contínua.

Art. 31º Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, acompanhar e avaliar a implementação desta Política, apreciando diagnósticos, planos e relatórios e expedindo recomendações ou normas complementares quando necessárias.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32º A Divisão Municipal de Educação poderá expedir normas complementares anuais relativas à matrícula, organização da jornada, matrizes curriculares, calendário, projetos, funcionamento das unidades e demais aspectos operacionais necessários à execução desta Política.

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

Art. 33º As unidades educacionais que já ofertam tempo integral deverão adequar seus PPP, regimentos e instrumentos de planejamento às disposições desta Resolução no prazo definido pela Divisão Municipal de Educação, assegurada a continuidade do atendimento durante o período de transição.

Art. 34º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será revista sempre que houver alteração relevante da legislação nacional ou local e, ordinariamente, em articulação com a revisão do Plano Municipal de Educação e do Plano de Expansão.

Art. 35º Fica revogada a Lei e demais disposições em contrário, preservados os atos regularmente praticados sob sua vigência.

Art. 36º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo Alegre, 28 de outubro de 2026.

ADRIANO MARCELO BONILHA
PREFEITO MUNICIPAL

ADALGISA BALEEIRO COTRIM
DIRETORA DA DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado no Diário Oficial do Município de Brejo Alegre/SP.

Moacir Candido
Procuradoria Jurídica

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 59/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 11/2026

Adriano Marcelo Bonilha, Prefeito Municipal de Brejo Alegre, AUTORIZO a Contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no arts. 72, inciso VIII, e 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa **MENEZES & MENEZES PRODUÇÃO MUSICAL LTDA-ME**, inscrito no CNPJ. 12.937.048/0001-00, no valor de **R$45.000,00(quarenta e cinco mil reais)**, para realização de show artístico com a banda **"JAFFERSON BANDA SHOW"**, no evento em comemoração ao Aniversário da Cidade de Brejo Alegre, no dia 30/12/2026.

Brejo Alegre/SP, 29 de outubro de 2026. Adriano Marcelo Bonilha. Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Ano	Contrato	Modalidade	Processo	Fornecedor	Objeto	Valor do Contrato	Data de Assinatura	Data de Término
2026	43	3290/2026 - Dispensa de Licitação	3290/2026	CLINICA MEDICA SAUDE INTEGRATIVA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE COLONOSCOPIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA.	R$15.240,00	28/10/26	28/02/27
2026	42	26/2026 - Dispensa de Licitação	3127/2026	CLINICA MEDICA SAUDE INTEGRATIVA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COMPREENDENDO CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS.	R$ 64.632,00	26/10/26	26/10/27
2026	41	9/2026 - Inexigibilidade de Licitação	3025/2026	CARLOS JOSE DOS SANTOS	Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiro) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE	R$ 31.853,76	23/10/26	23/10/27
2026	40	9/2026 - Inexigibilidade de Licitação	3025/2026	EDGAR APARECIDO DA ROCHA GONÇALVES	Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiro) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE	R$ 3.375,00	23/10/26	23/10/27
2026	39	9/2026 - Inexigibilidade de Licitação	3025/2026	FABIANA DE SOUZA SANTOS	Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiro) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE	R$ 39.999,04	23/10/26	23/10/27
2026	38	9/2026 - Inexigibilidade de Licitação	3025/2026	ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS ASSENTAMENTOS DE BB	Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiro) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE	R$ 463.870,40	23/10/26	23/10/27
2026	37	3189/2026 - Dispensa de Licitação	3190/2026	LOISE ALVES CARDOSO DE SA SERVICOS ODONTOLOGICOS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NA ESPECIALIDADE	R$ 5.000,00	15/10/26	29/11/26
2026	36	3191/2026 - Dispensa de Licitação	3197/2026	65.920.378 DIOGO RODRIGUES ALVES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM PARA OS SETORES ADMINISTRAÇÃ, ASSISTÊNCIA SOCIAL E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	R$ 5.800,00	15/10/26	16/02/27
2026	35	3162/2026 - Dispensa de Licitação	3162/2026	TOMO-SOM CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R$ 15.990,00	13/10/26	13/01/27